



Folha: 428
Proc. Adm. 002/2024
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE MATINHA, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE O SR. JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO E
A EMPRESA F A S RODRIGUES COMERCIO.

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA - MA**, CNPJ nº 12.526.216/0001-74, situado na Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000, representada neste ato por seu Presidente, **José Araújo Silva Filho**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a Empresa **F A S RODRIGUES COMERCIO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.026.475/0001-43, com sede na Rua Da França, nº 20, Centro, Arari – MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o senhor **Fernando Antônio Sousa Rodrigues**, inscrito no CPF sob o nº. 045.997.983-39, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 18.000btu/h, tensão 220v, frequência 50/60hz, modelo parede, para a Câmara Municipal de Matinha – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	V. TOTAL
1	Ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 18.000btu/h, tensão 220v, frequência 50/60hz, modelo parede.	1	R\$ 3.788,20

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

X



Folha: 130
Proc. Adm. 007 / 2024
Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da Assinatura do contrato., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)* Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)* Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)* Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)* Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e)* Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

[assinatura]



Folha: 435
Proc. Adm. 002/2024
Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.788,20 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos dos itens.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/01/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

X



Folha: 439
Proc. Adm. 002/2024
Rubrica: X

**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Prça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

4



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco por cento) dias;

- (a) O atraso superior a 30 (tinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

[Handwritten signature]



Folha: 138
Proc. Adm. 002/2024
Rubrica: ✓

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

✓



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA**

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Poder Legislativo

0101 – Câmara Municipal de Matinha

01.031.0001.1002.0000 - Aquisição de bens moveis e equipamentos

4.4.90.52.00 – Materiais Permanente.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten mark]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA
Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito fica eleito o Foro da Comarca de Matinha – MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Matinha – MA, 19 de fevereiro de 2024.

**JOSE ARAUJO
SILVA FILHO:**
35125659304

Digitally signed by JOSE ARAUJO SILVA FILHO 35125659304
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=31198312000148, OU=Pessoa Física A1, OU=ARIBNOVA,
OU=Autoridade Certificadora ALTERNATIVE, CN=JOSE ARAUJO
SILVA FILHO 35125659304
Reason: I am the author of this document
Location:

José Araújo Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal de Matinha - MA
Representante legal do CONTRATANTE

Fernando Antônio Sousa Rodrigues
F A S RODRIGUES COMERCIO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Folha: 148

Proc. n.º: 002/2024

Rubrica: X

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, a Câmara Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, **RATIFICA** o ato do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** aquisição de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 18.000btu/h, tensão 220v, frequência 50/60hz, modelo parede, para a Câmara Municipal de Matinha – MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024.** **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.788,20 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), pagos sob demanda. **NOME DO CREDOR:** F A S RODRIGUES COMERCIO residente na Rua Da França, nº 20, Centro, Arari – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.026.475/0001-43. **GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024. JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO - Ver. Presidente da Câmara.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024: A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.526.216/0001-74. CONTRATADO: F A S RODRIGUES COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.026.475/0001-43. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTU/H, TENSÃO 220V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, MODELO PAREDE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA – MA. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. RECURSO ORÇAMENTARIO: 01.031.0001.1002.0000 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS, AÇÃO: 4.4.90.52.00 – MATERIAIS PERMANENTE. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19/02/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 3.788,20 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), PAGOS SOB DEMANDA. BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 04/2023. RECURSOS: PRÓPRIOS. REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO, PELA CONTRATANTE E FERNANDO ANTÔNIO SOUSA RODRIGUES, MATINHA – MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.



Folha: 142
Proc. Adm. 002/2024
Rubrica: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA

Praça Raimundo Penha, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 12.526.216/0001-74

ORDEM DE FORNECIMENTO

OBJETO:	A presente Ordem de Fornecimento refere-se ao fornecimento de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 18.000btu/h, tensão 220v, frequência 50/60hz, modelo parede, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência que deu origem ao Contrato nº 002/2024.
DADOS DO PROCESSO:	Nº DO PROCESSO: 002/2024 MODALIDADE: DISPENSA Nº 002/2024 INFORMAÇÕES DA MODALIDADE: CONTRATAÇÃO POR DISPENSA Nº 002/2024, DO TIPO MENOR PREÇO, NO REGIME DE EMPREITADA DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.
DADOS DA EMPRESA:	CNPJ Nº: 32.026.475/0001-43 NOME EMPRESARIAL: F A S RODRIGUES COMERCIO ENDEREÇO: Rua Da França, nº 20, Centro, Arari – MA
LOCAL DO SERVIÇO:	Câmara Municipal De Matinha
DATA DE INÍCIO:	Após a assinatura do contrato dia 19/02/2024 e desta Ordem de Serviço.

Autorizo a contratada a fornecer o item solicitado a partir do dia supracitado na ordem de fornecimento, cujo valor de entrega é de **R\$ 3.788,20 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos)**, pagos de acordo com a demanda.

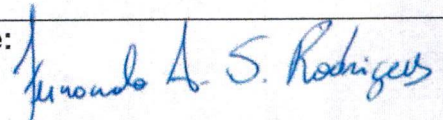
Matinha (MA), 19 de fevereiro de 2024.


João Crisostomo Martins dos Santos Junior
Secretário da Câmara Municipal de Matinha/MA

CPF: nº 224296113-68

João Crisostomo Martins dos Santos Junior
Secretária Geral

Ciente:



Fernando Antônio Sousa Rodrigues
Representante Legal da Contratada

Recebi em: 19/02/2024



camara municipal de matinha <camaramunicipal.matinha@gmail.com>

Folha: 443
Proc. Adm. 002/2024

Rubrica:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024-DL/CMM

4 mensagens

F A S Rodrigues Comercio <rodriguescomercio93@hotmail.com>

14 de fevereiro de 2024 às 14:55

Para: "camaramunicipal.matinha@gmail.com" <camaramunicipal.matinha@gmail.com>

Boa tarde, segue em anexo documentação referente a dispensa de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024-DL/CMM**.

HABILITAÇÃO - PROPOSTA.rar
6498K**camara municipal de matinha** <camaramunicipal.matinha@gmail.com>

19 de fevereiro de 2024 às 16:06

Para: F A S Rodrigues Comercio <rodriguescomercio93@hotmail.com>

segue o contrato

[Texto das mensagens anteriores oculto]

20 Contrato 002.2024 (1).pdf
324K**F A S Rodrigues Comercio** <rodriguescomercio93@hotmail.com>

19 de fevereiro de 2024 às 17:22

Para: camara municipal de matinha <camaramunicipal.matinha@gmail.com>

Boa tarde, Segue em anexo contrato assinado.

De: camara municipal de matinha <camaramunicipal.matinha@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 16:06**Para:** F A S Rodrigues Comercio <rodriguescomercio93@hotmail.com>**Assunto:** Re: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024-DL/CMM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTRATO MATINHA.pdf
4720K**camara municipal de matinha** <camaramunicipal.matinha@gmail.com>

19 de fevereiro de 2024 às 17:26

Para: F A S Rodrigues Comercio <rodriguescomercio93@hotmail.com>

segue ordem de serviço corrigido

Em seg., 19 de fev. de 2024 às 17:22, camara municipal de matinha <camaramunicipal.matinha@gmail.com> escreveu:

segue a ordem de fornecimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

21 ORDEM DE SERVIÇO.pdf
180K



Município de Matinha - MA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Matinha-MA
Instituído pela Lei Municipal nº 630/2021

Folha: 143 ISSN 2965-4874

Proc. Adm. 002/2024

Rubrica:



PODER EXECUTIVO

VOLUME 4, Nº 292/2024, MATINHA-MA, TERÇA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO 1

PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 2

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

RESENHA DO CONTRATO

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E FRANCISCO PEREIRA DA SILVA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.420 /2023-MATINHA/MA, referente à contratação direta, com fulcro no art.24, X da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. major Heráclito, S/N, Centro-Matinha/MA, CNPJ: 06.158.729/0001-77, representado pela Sra. Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, solteira, residente neste município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e o Sr. Francisco Pereira da Silva, brasileiro, casado, RG nº 43317052011-5 e CPF nº 437.977.173-34, residente e domiciliado à Rua Manoel Antônio Augusto da Silva, S/N, Centro, CEP. 65218-000 – Matinha/MA. OBJETO: locação e um imóvel um Ponto Comercial, para funcionamento de Depósito para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas Públicas para a Mulher. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/02/2024 à 06/02/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.15.01.08.122.0003.2011.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física. Matinha/MA, 06 de fevereiro de 2024. Liniêlda Nunes Cunha. Prefeita.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E ROVINALDO MOUSINHO NUNES: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.380/2023-MATINHA/MA, referente à contratação direta, com fulcro no art.24, X da Lei nº 8.666/93. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matinha, situada à Av. major Heráclito, S/N, Centro-Matinha/MA, CNPJ: 06.158.729/0001-77, representado pela Sra. Liniêlda Nunes Cunha, brasileira, solteira, residente neste município, RG nº 2841592-2 – SSP/MA e CPF nº 686.792.543-04, e o Sr. Rovinaldo Mousinho Nunes, brasileiro, casado, RG nº 111671499-7 e CPF nº 137.851.683-49, residente e domiciliado à Rua Coronel Antônio Augusto Alves da Silva, nº 727, Centro, CEP. 65218-000 – Matinha/MA. OBJETO: locação e um imóvel uma casa, para funcionamento do Depósito de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06/02/2024 à 06/02/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.02.12.361.0019.2033.0000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Matinha/MA, 06 de fevereiro de 2024. Liniêlda Nunes Cunha. Prefeita.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://matinha.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-490220244927

ISSN 2965-4874

Folha: 145
Proc. Adm. 002/2024
Rubrica: X

PODER LEGISLATIVO
LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas, a Câmara Municipal de Matinha, Estado do Maranhão, **RATIFICA** o ato do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/21, e em conformidade com o Parecer jurídico, acostado aos autos, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21. **OBJETO:** aquisição de ar-condicionado com capacidade de refrigeração de 18.000btu/h, tensão 220v, frequência 50/60hz, modelo parede, para a Câmara Municipal de Matinha – MA. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II da Lei federal 14.133/21. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.788,20 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), pagos sob demanda. **NOME DO CREDOR:** F A S RODRIGUES COMERCIO residente na Rua Da França, nº 20, Centro, Arari – MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 32.026.475/0001-43. **GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024. JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO - Ver. Presidente da Câmara.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024: A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA – MA, ESTADO DO MARANHÃO INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 12.526.216/0001-74. **CONTRATADO:** F A S RODRIGUES COMERCIO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 32.026.475/0001-43. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AR-CONDICIONADO COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000BTU/H, TENSÃO 220V, FREQUÊNCIA 50/60HZ, MODELO PAREDE, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHA – MA. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO, **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **RECURSO ORÇAMENTARIO:** 01.031.0001.1002.0000 - AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS E EQUIPAMENTOS, **AÇÃO:** 4.4.90.52.00 – MATERIAIS PERMANENTE. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/02/2024. **VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ 31/12/2024. VALOR GLOBAL:** R\$ 3.788,20 (TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), PAGOS SOB DEMANDA. **BASE LEGAL:** LEI Nº 14.133/21 E RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 04/2023. **RECURSOS:** PRÓPRIOS. **REPRESENTANTE LEGAL:** JOSÉ ARAÚJO SILVA FILHO, PELA CONTRATANTE E FERNANDO ANTÔNIO SOUSA RODRIGUES, MATINHA – MA, 19 DE FEVEREIRO DE 2024.



Folha: 446
Proc. Adm. 002 / 2024
Rubrica: [assinatura]



Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 630/2021
AVENIDA MAJOR HERACLETO ALVES DA SILVA, S/N, CENTRO
CEP: 65218-000 - Matinha - MA
www.matinha.ma.gov.br

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

